

LEI COMPLEMENTAR Nº 85

de 14 de julho de 2011

ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1295/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º..

O art. 2º da Lei n. 1.295/2007, de 01 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º..

O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez membros titulares acompanhados de seus respectivos suplementares, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I.

dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II.

um representante dos professores das escolas públicas municipais, da educação básica;

III.

um representante dos diretores das escolas públicas municipais, da educação básica;

IV.

um representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas públicas municipais;

V.

dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI.

dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal de estudantes secundaristas; e

VII.

um representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, onde seus efeitos devem retroagir à 01 de março de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 14 DE JULHO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERTPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 85/2011 - 14 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em